

MEDIDA PROVISÓRIA 1.152/2022

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoa Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para dispor sobre as regras de preços de transferência.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do artigo 48 da Medida Provisória nº 1.152, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 48. Esta Medida Provisória entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta em questão trata de modificação essencial, pois as empresas precisarão de prazo para adequações relevantes para cumprimento das obrigações impostas pela Medida Provisória 1152/2022. É importante que os sistemas sejam adequados a partir da publicação da Instrução Normativa que regulamentará esta Medida Provisória.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2023.

Deputado JULIO LOPES



CD/23325.80978-00

